



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2022 – PODER LEGISLATIVO

I – INTRODUÇÃO

O presente PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022 da UCI - Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirãozinho/MT (PAAI/2022) tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, contábeis e operacionais, nos Diversos Sistemas Administrativos de Controle Interno, compondo as seguintes áreas: recursos humanos, patrimônio, compras, almoxarifado, contábil, financeira, orçamentária, contratos, aditivos e administração geral.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituadas como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião deste auditor, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração da Câmara Municipal.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos; as demais auditorias analisam os procedimentos a posteriori de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e se demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas.

As análises da Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Na seleção dos Sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca das contas anuais de exercícios anteriores bem como recomendações da UCI pendentes de implementações, quando existentes.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual de Mato Grosso, Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho e nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e demais legislações, bem como nas normas específicas



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



do TCE/MT;

A elaboração do PAAI 2022 está fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

- a) Lei Complementar Municipal de nº 352, de 16 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ribeirãozinho e dá outras providências;
- b) Resolução Normativa nº 33/2012 – TCE/MT que aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno, estabelece diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências;
- c) Resolução Normativa nº 26/2014 – TCE/MT que altera a Resolução Normativa nº 33/2012 – TCE/MT, aprova requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

III – DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna da Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT, está subordinada a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, sendo considerada como unidade setorial, composta por servidor do quadro efetivo:

Nome	Função
Rinaldo Taveira Ribeiro	Controlador Interno
Sandro Candido Nunes	Auxiliar de Controle Interno

Para auxiliar nas atividades de auditoria o controle interno utiliza os acessos aos bancos de dados para fins de consulta e análise dos sistemas informatizados de Contabilidade, Controle Patrimonial, Licitação, Contratos, Compras, Transportes, Almoxarifado, Registro de Ata, Protocolo, Financeiro, Legislativo e Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Ribeirãozinho.

Serão consultados também os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar os trabalhos de auditoria.

A realização de trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, mediante solicitação da UCI, de forma justificada e com autorização do Presidente da Câmara Municipal.

IV – DA FINALIDADE DA AUDITORIA

O PAAI é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo controlador interno da UCI.

As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos auditados quanto ao segmento dos procedimentos das Instruções Normativas já implementadas na Câmara Municipal, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

V – DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI E OS SISTEMA ENVOLVIDOS

O planejamento dos trabalhos de auditoria da UCI foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

- a) efetivo de pessoal lotado na UCI (01 Controlador Interno de Carreira);
- b) necessidades administrativas de gestão da Câmara Municipal;
- c) materialidade, baseada no volume da área em exame;

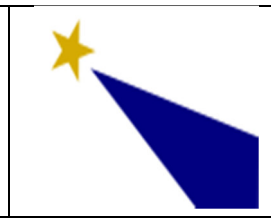
Com base no exposto acima e considerando a relevância e a vulnerabilidade de cada Sistema Administrativo de Controle Interno, serão realizadas auditorias de conformidade nos seguintes Sistemas de Controle da Câmara Municipal de Ribeirãozinho:

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	PROCEDIMENTOS AUDITADOS
Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio	01 – Patrimônio: Avaliar a gestão sobre Bens Móveis. 02 – Contratos: formalização e execução. 03- Almoxarifado: registro, entradas saídas e estoque.
Administração de Recursos Humanos	04 – Recursos Humanos: Folha de Pagamento.
Contabilidade e Finanças	05 – Setor Financeiro: Pagamento de Diárias e Adiantamentos. 06 – Sistema Administrativo de Contabilidade e Finanças: Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária.

A decisão de auditar os temas se ateu a relevância e a vulnerabilidade de cada Sistema Administrativo, além de considerar as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca das contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirãozinho referente aos exercícios anteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Conforme a Nota Técnica nº 02/2021 – TCE/MT realizaremos também a seguinte ação de auditoria complementar:

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	PROCEDIMENTOS AUDITADOS
Ouvidoria	01 – Ações Pertinentes visando a avaliação da implementação da Lei nº 13.460/2017.

Ainda, no decorrer do exercício de 2022 poderão ser incluídos outros Sistemas para serem objetos de auditoria se houver necessidade.

As auditorias serão realizadas em datas específicas e comunicadas a Câmara Municipal e ao responsável em até 05 dias para a realização constando: a data de início, bem como solicitará documentos e informações necessários à execução dos trabalhos.

Simultaneamente às atividades de auditoria nos sistemas supracitados, a UCI acompanhará a execução, no que for possível, dos trabalhos dos demais sistemas administrativos de controle.

Além das auditorias elencadas acima, a UCI exercerá controle preventivo, mediante acompanhamento das unidades executoras quanto à:

- a) elaboração dos seus controles internos, visando ao seu aprimoramento;
- b) Auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

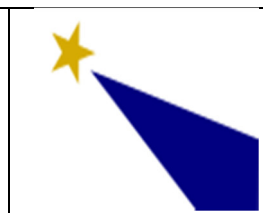
No exercício do controle preventivo a UCI adotará as seguintes medidas:

- a) Realizar encontros e reuniões com os servidores das unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas;
- b) Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatado pela UCI falha nos procedimentos de rotinas;
- c) Responder consultas das unidades executoras quanto a legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou a indicação da legislação aplicável à determinadas situações hipotéticas, após estas realizarem consulta a procuradoria jurídica da Câmara Municipal;
- d) Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão das Secretarias;

O controle preventivo da UCI será realizado durante todo o exercício de 2022, sem



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



data previamente fixada, posto que as medidas do tópico anterior serão adotadas sempre que a UCI verificar a sua necessidade quando do acompanhamento ou mediante provocação das unidades executoras ligadas às Secretarias.

Havendo a necessidade, por decisão da UCI ou mediante provocação do Presidente da Câmara, poderão ser objetos de auditoria especial no decorrer do ano de 2022 qualquer Sistema já auditado.

VI – AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 001 - PATRIMÔNIO;

Avaliação Sumária: verificar se os controles internos administrativos adotados pelo Setor de Patrimônio estão atualizados, consistentes e atendendo à normatização aplicável à espécie.

Avaliação de Risco: Ausência de normatização interna dos procedimentos operacionais relativos aos bens móveis, como também, instrumento que defina competências e atribuições dos setores de gestão patrimonial.

Objetivo da Auditoria: Avaliar a gestão sobre Bens Móveis.

Resultados Esperados: correta movimentação dos bens móveis, existência de inventário atualizado.

Metodologia do Trabalho: Análise documental prévia, entrevistas junto ao gestor responsável pelo Patrimônio, testes de localização “in loco” dos mobiliários e equipamentos selecionados na amostra do inventário de 2021, sempre considerando o tempo de auditoria e a capacidade operacional deste Controlador Interno e aplicação de Check – List.

Cronograma: Abril/2022.

Local: Câmara Municipal - Sistema Administrativo de Compras, Licitação, Contratos e Patrimônio. **Conhecimentos específicos:** Normas pertinentes à matéria.

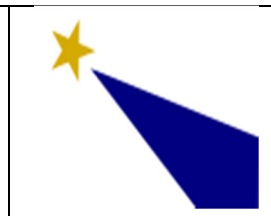
AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 002 - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E ADITIVOS.

Avaliação Sumária: acompanhamento da formalização, fiscalização e execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT.

Avaliação de Risco: contratações irregulares, descumprimento às cláusulas contratuais, falta de fiscalização quanto à execução e demais riscos conforme a MRC da Resolução



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



Normativa nº 28/2017 – TCE/MT.

Objetivo da Auditoria: verificar o conteúdo e publicação; verificar o cumprimento da legislação vigente e se a fiscalização está sendo eficiente.

Resultados Esperados: assegurar a correta formalização dos processos e o acompanhamento eficaz da execução dos contratos.

Metodologia do Trabalho: por amostragem aleatória, tendo por base a análise de até 50% dos contratos e aditivos, incluindo no percentual a análise tanto de contratos quanto de aditivos será realizado análise documental, entrevistas se necessário e aplicação de Check – List.

Cronograma: Maio/2022.

Local: Câmara Municipal – Sistema Administrativo de Compras, Licitação, Contratos e Patrimônio.

Conhecimentos específicos: Lei 8.666/93, e outras normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 003 – ALMOXARIFADO.

Avaliação Sumária: avaliar as práticas administrativas no que concerne a movimentação e estocagem de materiais de consumo.

Avaliação de Risco: falta de controle ou controle inadequado.

Objetivo da Auditoria: verificar se as rotinas no recebimento, aceite, escrituração e distribuição de materiais obedecem à legislação vigente.

Resultados Esperados: correta movimentação do almoxarifado com registro adequado de entradas e saídas de mercadoria, com estocagem adequada nos termos da instrução normativa específica.

Metodologia do Trabalho: por amostragem aleatória, tendo por base a análise de 01 mês decidido pelo Controlador Interno.

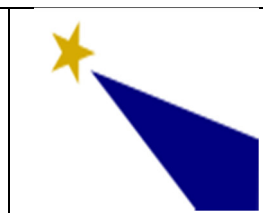
Cronograma: Junho/2022.

Local: Almoxarifado.

Conhecimentos específicos: Normas pertinentes à matéria.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 004 – FOLHA DE PAGAMENTO

Avaliação Sumária: Exame da folha de pagamento da Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT.

Avaliação de Risco: pagamento incorreto de horas, adicionais, evolução funcional, requisitos do cargo; recolhimento incorreto dos valores referentes ao INSS/RPPS e IR.

Objetivo da Auditoria: observar por meio de amostragem o cumprimento das normas vigentes na confecção da folha de pagamento da Câmara Municipal de Ribeirãozinho.

Resultados Esperados: efetivo controle nos procedimentos de confecção da folha de pagamento da Câmara Municipal de Ribeirãozinho.

Metodologia do Trabalho: Por amostragem, com base na folha de pagamento do mês escolhido pela UCI para a auditoria interna será realizado análise documental, entrevistas se necessário e aplicação de Check – List.

Cronograma: Agosto/2022.

Local: Câmara Municipal – Sistema de Administração de Recursos Humanos.

Conhecimentos específicos: Normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 005 – DIÁRIAS e ADIANTAMENTOS

Avaliação Sumária: Conferência da legalidade das diárias e adiantamentos pagos aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT.

Avaliação de Risco: Servidores recebendo diárias e/ou adiantamentos em desconformidade com a legislação vigente e/ou não prestando contas das mesmas.

Objetivo da Auditoria: observar a legitimidade do recebimento de diárias e/ou adiantamentos aos servidores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho.

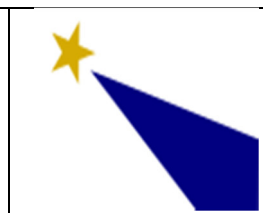
Resultados Esperados: efetivo controle nas concessões de diárias e/ou adiantamentos aos servidores.

Metodologia do Trabalho: por amostragem, tendo por base a análise de até 02 meses de controle sequenciais ou intercalados, decididos pelo controlador interno será realizado análise documental, aplicação de Check-list e entrevistas, se for o caso.

Cronograma: Setembro/2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



Local: Câmara Municipal – Sistema de Administrativo de contabilidade e Finanças.

Conhecimentos específicos: Resolução nº 69, de 09 de fevereiro de 2015 e Normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 006 – GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Avaliação Sumária: Verificar se os estágios da despesa estão sendo respeitados nos pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT e se os controles previstos na gestão fiscal e orçamentária estão sendo realizados corretamente.

Avaliação de Risco: Inversão dos estágios da despesa e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes a execução orçamentária.

Objetivo da Auditoria: Verificar se a Câmara Municipal de Ribeirãozinho atende aos normativos previstos nos artigos 58 à 65 da lei federal nº 4.320/64 e demais normas relacionadas a gestão fiscal e orçamentária.

Resultados Esperados: efetivo controle e respeito aos estágios da despesa, confecção dos Relatórios de Gestão Fiscal e cumprimento das normas relacionadas a gestão orçamentária.

Metodologia do Trabalho: por amostragem, tendo por base a análise de 01 mês da execução financeira e orçamentaria decididos pelo controlador interno.

Cronograma: Novembro/2022.

Local: Câmara Municipal – Sistema Administrativo de contabilidade e Finanças.

Conhecimentos específicos: Lei 4.320/64 e Normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR nº 007/2022 – OUVIDORIA

Avaliação Sumária: Identificar o nível de maturidade acerca da implementação da Lei Federal nº 13.460/2017, referente à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Ribeirãozinho.

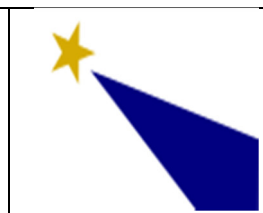
Avaliação de Risco: Inexistência de regulamentação conforme exigência da Lei nº 13.460/2017.

Objetivo da Auditoria: Verificar se a Câmara Municipal de Ribeirãozinho atende aos requisitos da Lei nº 13.460/2017.

Resultados Esperados: Efetiva implantação das exigências da Lei nº 13.460/2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



Metodologia do Trabalho: A auditoria interna será realizada através de análise documental, entrevistas, se necessário, e aplicação de Check – List.

Cronograma: Outubro/2022.

Local: Câmara Municipal - Ouvidoria.

Conhecimentos específicos: Lei nº 13.460/2017 e normas pertinentes à matéria.

**AÇÃO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR nº 008/2022 – PORTAL
TRANSPARÊNCIA**

Avaliação Sumária: Verificar o cumprimento dos principais requisitos e elementos que devem compor o Portal de transparência da Câmara Municipal de Ribeirãozinho.

Avaliação de Risco: Descumprimento/inexistência de regulamentação e divulgação do Portal Transparência conforme exigência da Resolução Normativa nº 23/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Auditoria: Auxiliar o gestor da Câmara Municipal de Ribeirãozinho/MT a praticar a accountability, requisito essencial do novo modelo de atuação do gestor público, o que, em adição, constitui efetivo estímulo ao fortalecimento do controle social e verificar se a Câmara Municipal de Ribeirãozinho atende aos requisitos da Resolução Normativa nº 23/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Resultados Esperados: Efetiva implantação das exigências da Resolução Normativa nº 23/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Metodologia do Trabalho: A auditoria interna será realizada através de análise documental e do sistema Portal Transparência, e aplicação de Check – List.

Cronograma:

Dezembro/2022.

Local: Câmara Municipal – Portal Transparência

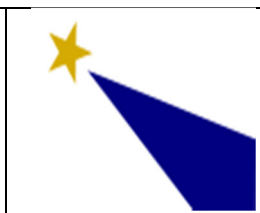
Conhecimentos específicos: Resolução Normativa nº 23/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e normas pertinentes à matéria.

VII – OUTRAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2022

7.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



No decorrer do exercício de 2022, além das atividades de auditoria interna, esta Controladoria Interna iniciará, junto as Secretarias e aos Responsáveis pelos Sistemas Administrativos, um processo de revisão e atualização das instruções normativas dos sistemas administrativos já implantados, a fim de criar, corrigir falhas de execução e alterações nas rotinas de trabalho quando necessário.

Essas ações têm previsão de início a partir de 08/02/2022, com reuniões de planejamento com os responsáveis pelos sistemas administrativos. Após as reuniões se iniciarão os trabalhos de revisão e atualização das instruções normativas, que, após conclusão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT para aprovação final.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização na data estipulada, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e congressos), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e dos demais envolvidos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna - em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública será disponibilizado na íntegra no diário oficial do município, bem como publicado no site oficial da Câmara Municipal e da Prefeitura.

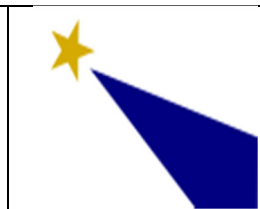
Ribeirãozinho/MT, 21 de janeiro de 2022.



Rinaldo Taveira Ribeiro
Controlador/Interno
CRC/MT 8823/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

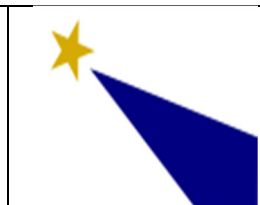


ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	Procedimentos	2022											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
AUDITORIA DE GESTÃO													
1) Emissão de Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas de 2021.	1.1) Relatório 1.2) Emissão do Parecer Conclusivo	X	X	X									
2) Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal.	2.1) Análise das informações 2.2) Emissão do Parecer	X				X				X			
3) Acompanhamento dos Pontos de Controle aplicadas ao Poder Legislativo com vistas à Emissão do Parecer.	3.1) Seleção dos Itens a serem acompanhados, conforme anexo II, priorizando os pontos de controle relacionados aos Sistemas Administrativos de Controle aplicados ao Poder Legislativo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AUDITORIA DE CONFORMIDADE													
4) Auditoria nº 001/2022 – Patrimônio – Avaliar a Gestão dos Bens Móveis	4.1) Matriz de Planejamento 4.2) Comunicado 4.3) Execução 4.4) Relatório				X								
5) Auditoria nº 002/2022 – Contratos: Formalização e Execução	5.1) Matriz de Planejamento 5.2) Comunicado 5.3) Execução 5.4) Relatório					X							
6) Auditoria nº 003/2022 – Almoarifado: registro, entrada, saídas e estoque.	5.1) Matriz de Planejamento 5.2) Comunicado 5.3) Execução 5.4) Relatório						X						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ATIVIDADE	Procedimentos	2022											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MONITORAMENTO E DENÚNCIAS													
12) Monitoramento – Cumprimento de Determinação Contida no Acórdão n.º 117/2020 – TP.	Emissão de Relatório e encaminhamento ao Controle Externo.						X						
13) Monitoramento – Termo de Alerta SIAFIC N.º 167/LHL/2021 – Processo TCE/MT n.º 41.158-2/2021	Emissão de Relatório e encaminhamento ao Controle Externo.												X
14) Denúncia Chamado 199/2021 – Protocolo 1.526-1/2021.	Emissão de Relatório e encaminhamento ao Controle Externo						X						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO II – PROCEDIMENTOS DE CONTROLES

Gestão Financeira e Orçamentária

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento
Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa De impacto orçamentário - Financeiro.	LC-101/2000, art.16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.
Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC-101/2000, art.17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.
Déficit orçamentário – medidas de contenção.	LC-101/2000, art.9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.
Execução de despesas – créditos orçamentários.	CRFB/88, art.167,II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.
Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art.167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
Créditos adicionais – decreto executivo.	Lei -nº 4.320/1964, art. 42	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.
Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.	CRFB/88, art.167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	CRFB/88, art.167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
Realização de investimentos plurianuais.	CRFB/88, art.167, § 1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.
Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art.167, § 3º	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.
Transparência na gestão instrumentos de planejamento demonstrativos fiscais.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Transparência na gestão – execução orçamentária.	LC-101/2000, art.48 e arts. 52 a58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.
Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	LC 101/2000, arts. 52 a 55 e Portaria STN nº 637/2012	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Contribuições previdenciárias – recolhimento.	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.
Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º Decreto Federal nº3.000/1999. Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
Pagamento de precatórios	CRFB/88, art.100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram às disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.
Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput e Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.
Registros contábeis – normas Brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art.94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração.
Despesa – realização sem prévio empenho.	Lei 4.320/1964, art.60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.
Despesa – liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.
Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo unico.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

Gestão Patrimonial

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



		devidas reavaliações.
Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

Limites constitucionais e legais:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento
Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.
Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
Despesas com pessoal remuneração vereadores.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.
Poder Legislativo Municipal – despesa total.	CRFB/88, art. 29 A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os Percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.
Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.	CRFB/88, art. 29- A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.
Despesas com pessoal abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.
Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.
Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.
Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.
Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências.	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.	CRFB/88, art. 169, §1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: / – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; // – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.
Obrigações contraídas no último ano de mandato.	LC 101/2000, art.42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Demais Atos de Gestão:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento
Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.
Pessoal – contratação por tempo determinado.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.
Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.
Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.
Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
Dispensa de Inexigibilidade de Licitação	Lei 8.666/93, arts.24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.
Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.